



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

Portaria nº 10 , de 24 de agosto de 2018

A Pró-Reitoria de Graduação, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares e tendo em vista considerando a Política Linguística da UFJF, aprovada na reunião ordinária do Conselho Setorial de Graduação - CONGRAD, de 23 de maio de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a criação do programa de bolsas de ensino de língua estrangeira para estudantes em intercâmbio não elegíveis para colação de grau na UFJF.

§1º - A carga horária dos bolsistas será proporcional à demanda de turmas pela comunidade acadêmica, limitada a até 12 (doze) horas semanais para cada professor-bolsista, e terá a duração de 1 (um) semestre acadêmico.

Art.2º. O programa tem como objetivos:

- I. Fomentar o intercâmbio receptivo, aumentando o número de estrangeiros na instituição por meio do incentivo financeiro;
- II. Ampliar a oferta de ensino de idiomas estrangeiros ainda não oferecidos regularmente pela Faculdade de Letras, para os quais existe demanda gerada por acordos internacionais previamente estabelecidos, facilitando o acesso da comunidade acadêmica a essas oportunidades de mobilidade internacional;
- III. Contribuir para o processo de internacionalização da UFJF ao facilitar a mobilidade internacional de discentes, docentes e TAEs para o desenvolvimento de projetos de pesquisa conjuntos, estudos, treinamentos e capacitações em instituições de excelência no exterior;
- IV. Contribuir para o aperfeiçoamento linguístico do conjunto dos alunos, professores e TAEs da UFJF.

Art. 3º. A cada semestre, a Diretoria de Relações Internacionais publicará edital específico para promover a seleção dos professores-bolsistas deste programa, observando as diretrizes desta resolução.

Parágrafo único: A oferta de turmas, a quantidade e o valor das bolsas serão detalhadas a cada edital, conforme a disponibilidade orçamentária e a de estrangeiros



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

em intercâmbio no momento de sua elaboração.

Art. 4º - O Conselho Setorial de Graduação apreciará o ato na primeira sessão subsequente, e a não ratificação do mesmo, a critério do Conselho, acarretará a nulidade e a ineficácia da medida, desde o início de sua vigência.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e revogadas as disposições em contrário.

Juiz de Fora, 24 de agosto de 2018.

Prof^a. Maria Carmen Simões Cardoso de Melo
Pró-Reitora de Graduação